

**PROGRAMA DE CONTROLE DE TABAGISMO NO CBMDF**

Portaria n.º 22, de 1º de junho de 2004.

Estabelecer, no âmbito do CBMDF, o Programa de Controle do Tabagismo, criando as condições de implantação, execução e gerenciamento por meio da criação da Comissão Executiva do Programa, bem como o estabelecimento de subcomissões, que serão criadas pelas Chefias de cada Unidade da Corporação, onde for implantado o Programa, sob supervisão da Comissão Executiva e dá outras providências.

O Comandante-GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com os incisos I, II, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:

**Regulamentar** o Programa de Controle do Tabagismo do CBMDF criando “Ambiente da Corporação livre da fumaça do cigarro”.

Art. 1º É proibido fumar dentro das dependências das Unidades da Corporação do CBMDF, onde o programa de controle de tabagismo estiver sido implantado.

Art. 2º Serão determinados os locais onde será permitido fumar e estes estarão devidamente sinalizados.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade das chefias a orientação aos servidores civis e militares fumantes de seu setor para o uso do fumódromo.

Parágrafo único - Nas áreas comuns da Unidade da Corporação, cabe aos servidores treinados e à comissão de controle do tabagismo a orientação aos usuários com relação à proibição e a localização do fumódromo.

Art. 4º São obrigações da Comissão do Programa de Controle do Tabagismo:

Implantar o programa de controle do tabagismo do CBMDF criando “Ambiente livre da fumaça do cigarro”;

Conscientizar os servidores e usuários das Unidades da Corporação sobre os fatores de risco de câncer relacionados ao tabagismo;

Treinar profissionais que lidam com o público para abordar os fumantes quanto ao uso e ao local dos fumódromos;

Programar os eventos relacionados à educação e conscientização dos servidores, bem como a comemoração das datas pontuais:

31 de maio “Dia Mundial sem Tabaco”

29 de agosto “Dia Nacional do Combate ao Fumo”

27 de novembro “Dia Nacional de Combate ao Câncer”.

Participar da implantação do programa em ambientes de trabalho da Corporação em conjunto com a equipe destas respectivas áreas;

Criar ambulatórios para atendimento aos servidores civis e militares que desejam parar de fumar, que, posteriormente, poderá ser extensivo a seus dependentes.

Art. 5º Dos servidores:

O servidor civil ou militar que fumar em lugar diverso do permitido será abordado de forma sutil e educada pelos profissionais treinados e pelas chefias, para orientação quanto aos locais apropriados para o fumo, aos quais deverá dirigir-se.

Em caso de recusa em seguir a orientação recebida, o servidor civil ou militar será participado, dando ciência à sua chefia.

Os documentos serão enviados à comissão do programa que esclarecerá ao servidor quanto à importância e a finalidade do programa.

Art. 6º Dos pacientes internados e em ambulatorios (aplica-se às Unidades de Saúde da Corporação do CBMDF):

Quando qualquer paciente for visto fumando em áreas diferentes das permitidas (fumódromos), os profissionais de saúde, da segurança ou da recepção deverão abordá-lo de forma sutil e educada, orientando-o sobre as localizações dos fumódromos e solicitando que apague o cigarro e se dirija ao fumódromo mais próximo.

Caso o paciente se recuse a acatar a orientação recebida, o profissional que o abordou deverá encaminhar uma notificação ao responsável pela enfermaria ou ambulatório no qual o paciente se encontre, para que este oriente-o sobre o programa, bem como os males do cigarro.

Se houver reincidência na 3ª notificação, o caso deverá ser discutido com o chefe da unidade onde o paciente se encontre, em conjunto a comissão de controle de tabagismo quanto à aplicação da penalidade de alta administrativa.

Art. 7º Dos visitantes e acompanhantes que forem encontrados fumando fora dos locais permitidos, serão abordados de forma sutil e educada pelos profissionais treinados, que deverão orientá-los sobre a localização do fumódromo, a fim de que estes se dirijam ao mais próximo, bem como sobre a importância e finalidade do programa.

Parágrafo único – Em caso de recusa em acatar a orientação, a Comissão de Controle de Tabagismo deverá ser acionada e mais uma vez esclarecerá sobre o programa e, persistindo a recusa, aqueles deverão ser convidados a se retirarem da unidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação.

Brasília – DF, em 31 de maio de 2004.  
SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMDF